

## TABELA DE INFRAÇÕES

CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFPVN (art. 43, parágrafo único da Lei 389/2013)	UFPVN 2022	1,14
<b>INFRAÇÕES</b>		
<b>GRAVES</b>		
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	200	228,00
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	200	228,00
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	200	228,00
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes das suas passagens pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	200	228,00
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	200	228,00
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	200	228,00
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	200	228,00
Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	200	228,00
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo;	200	228,00
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso	200	228,00
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	200	228,00
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	200	228,00
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	200	228,00

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022

Ausência de ligação as redes públicas de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto por parte do usuário, após 30 dias da notificação do SAAE, por qualquer meio idôneo a respeito da disponibilidade dos serviços respectivos.	200	228,00
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	200	228,00
Manobrar o registro externo sem autorização;	200	228,00
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	200	228,00
Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão pipa limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químico	200	228,00
Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento	200	228,00
Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;	200	228,00
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais "in natura" que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados);	200	228,00
<b>MÉDIA</b>		
Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para coleta dessas águas;	100	114,00
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	100	114,00
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	100	114,00
Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;	100	114,00

Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes.	100	114,00
<b>LEVE</b>		
Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos	45	51,30
Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio e estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgotos;	45	51,30
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	45	51,30
Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	45	51,30

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 002/2022

ARIS ZM – Autarquia Intermunicipal - CNPJ: 44.781.803/0001-04  
 Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG – (31) 3891-5636  
[www.cisab.com.br/regulacao](http://www.cisab.com.br/regulacao)